



Publique-se Inclua-se em pauta por cinco sessões <u>23/ maio 95</u> RICARDO TRÍPOLI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 1995.

A-nº 80/95

FLS. N.º PROC. <u>3110</u>

PROTOCOLO Senhor Presidente

REGISTRO GERAL LEGISL.	
3110 de 23/5/1995	
Autuado c	13 folhas
Ass.	

Yeda Maria Booy
14
23 maio 95

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 3007, de 1º de outubro de 1981, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Bananal o imóvel nela descrito e caracterizado, destinando-o à instalação da Prefeitura, Câmara de Vereadores e outras dependências municipais.

O referido prédio, denominado Solar Aguiar Valim, foi tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, em face de seu valor cultural, tendo em vista que, edificado em 1850, ostenta as características e elementos do modelo neoclássico do século passado.

A Lei nº 3007, de 1º de outubro de 1981, determinou, em seu artigo 2º, que a escritura de doação deveria incluir cláusulas e condições que assegurassem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, vedando a sua transferência a qualquer título. Previu, ainda, o citado dispositivo que o Município deveria assumir a obrigação de proceder aos reparos necessários no prédio, com observância de sua integridade e estilo, e de assim conservá-lo.

Até a presente data, contudo, basicamente pela insuficiência dos recursos públicos, não se completou a restauração do mencionado bem imóvel, que, em consequência, vem sofrendo constante

ENTREGUE À MESA EM
23 MAI 17:16 56 27618





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

deterioração e encontra-se quase em ruínas, sob risco de desabamento, segundo informa o Prefeito do Município.

Objetivando solucionar o problema, pretende a Prefeitura Municipal ceder o uso do referido imóvel a grupo empresarial privado, para o desenvolvimento de empreendimento hoteleiro, atribuindo aos interessados a responsabilidade pela total restauração do Solar, respeitadas as normas impostas pelo CONDEPHAAT.

A propósito, esclarece o Chefe do Executivo Municipal que "em sua sessão ordinária realizada em 25 de abril de 1994, o colegiado do CONDEPHAAT deliberou que o uso do hotel, proposto para o antigo Sobrado Valim, não conflita com os interesses de preservação do edifício".

Destarte, para propiciar a adoção das medidas preconizadas pela Prefeitura Municipal e permitir a efetiva recuperação do citado bem de interesse histórico e arquitetônico, proponho a alteração da Lei nº 3007, de 1981, modificando a destinação especial assinalada ao imóvel, de forma a ensejar que o Município de Bananal, na forma da lei, possa ceder o seu uso privativo a particulares, mediante concessão, para que no mesmo seja instalado estabelecimento hoteleiro.

Nesse sentido, a propositura autoriza a retificação da escritura de doação e determina que sejam incluídas cláusulas que imponham ao Município de Bananal a obrigação de zelar pelo respeito à integridade arquitetônica e estilo do prédio e de exigir que, nas obras de adaptação, instalação e restauração, sejam observadas as normas impostas pelo CONDEPHAAT.

Esclarecendo que os documentos técnicos necessários à instrução da medida foram encaminhados a essa nobre Assembléia juntamente com o projeto que se transformou na Lei nº 3007, de 1º de outubro de 1981, faço juntar, para melhor ilustração, o ofício da Prefeitura





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

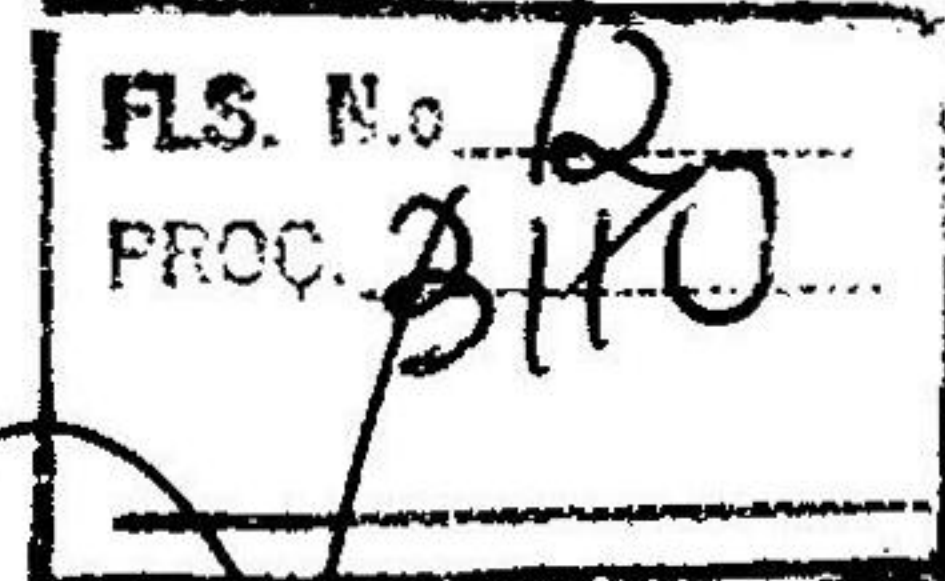
Municipal de Bananal, instruído com fotos que atestam as condições atuais do prédio em questão.

Assim justificada a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Assinatura manuscrita de Mário Covas, caracterizada por uma letra cursiva fluida e um grande arco decorativo no final da linha.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Trípoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº , de de **de 1995.**

Altera a Lei nº 3.007, de 1º de outubro de 1981, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Município de Bananal.

O Governador do Estado de São Paulo:

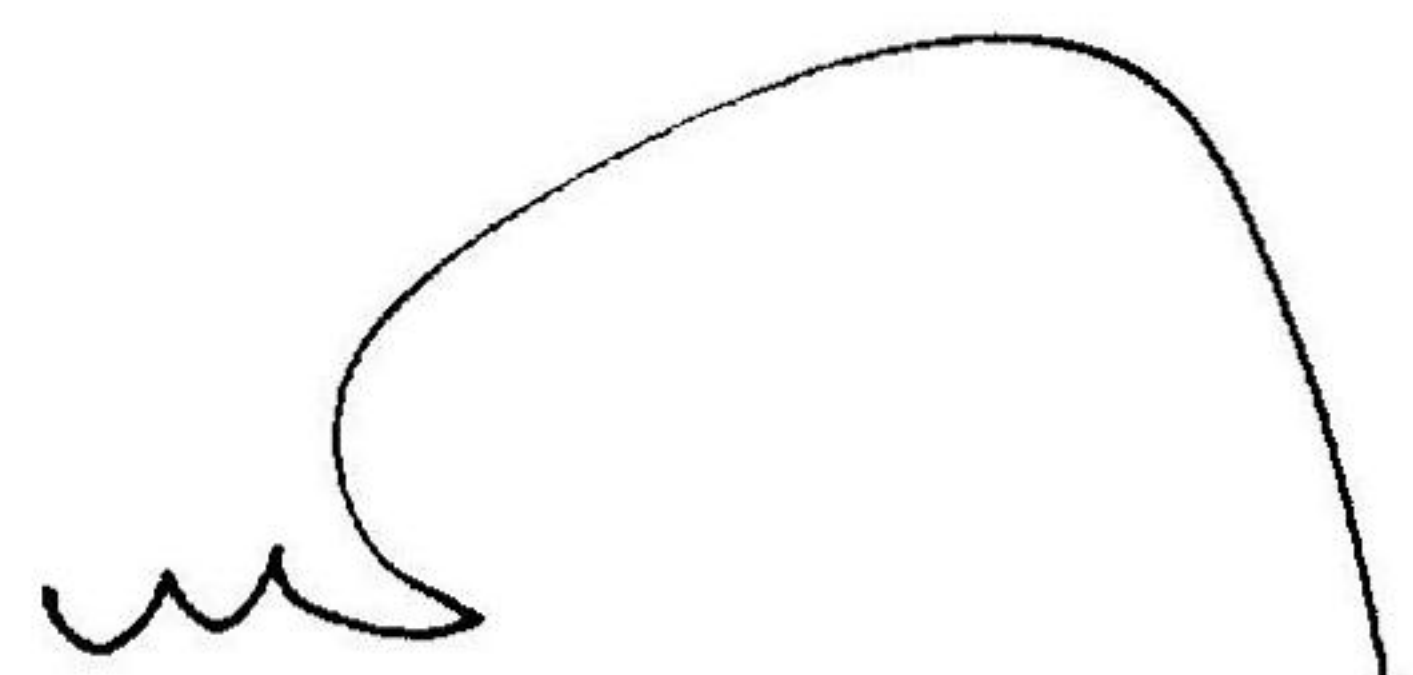
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

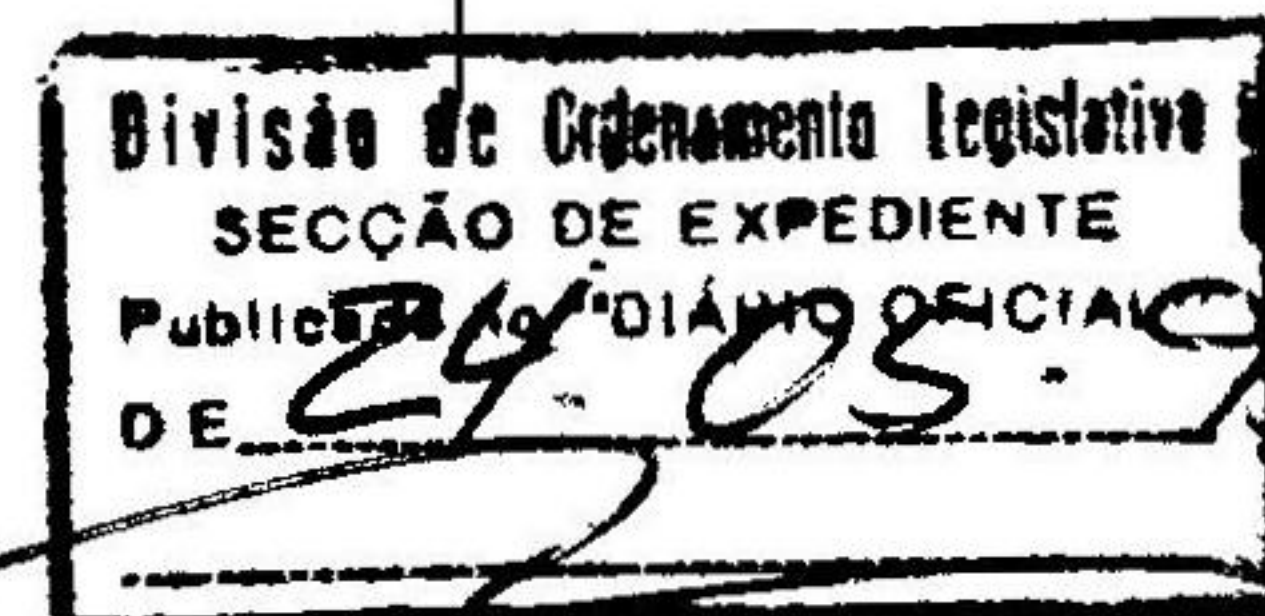
Artigo 1º - Fica alterada a destinação do imóvel mencionado no artigo 1º da Lei nº 3.007, de 1º de outubro de 1981, para que o Município de Bananal, na forma de lei, possa destiná-lo à instalação de estabelecimento de hotelaria, mediante concessão de uso a particulares.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo fica autorizada a retificação da escritura de doação, a qual deverá conter cláusulas que imponham ao município a obrigação de zelar pelo respeito à integridade arquitetônica e ao estilo do prédio e de exigir que, nas obras de adaptação, instalação e restauração do imóvel, sejam cumpridas todas as normas impostas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, referentemente à preservação do bem, integrante do patrimônio histórico.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de **de 1995.**


Mário Covas



nos 10 e 11 do art. 3º do Regulamento do art. 157 da 11
consolidação do Regulamento, a presente proposição estava a
pau e nos dias 939 à 1014. Sec. 6
ord 25 31 5 95, 1014
recebi o 1 emenda 1 14 16
que sejam juntos ao Regulamento 14 16

D. O. L. 1º/ 6 / 95

[Handwritten signature]